



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**PROJETO DE LEI Nº 1811 /2020**

Incentiva a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido incentivos para a doação de plasma sanguíneo por pessoas curadas do COVID-19, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** – Poderá ser doador de plasma ao HEMOCENTRO do Estado da Paraíba, a pessoa convalescente do COVID-19, que apresentar os seguintes requisitos:

- I – Ter entre 18 e 60 anos de idade;
- II – Em sendo mulher, não ter histórico gestacional;
- III – Não apresentar os sintomas por no mínimo 15 dias;
- IV – Não ter doenças como hepatite B e C, sífilis, HIV ou doença de chagas;
- V – Apresentar os exames que comprovem o diagnóstico de COVID-19;



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

**Parágrafo único** – Os órgãos de saúde do Estado da Paraíba poderão estabelecer outros requisitos, estabelecendo procedimentos necessários à sua comprovação, bem como para a coleta do plasma sanguíneo, levando-se em consideração os riscos de contágio do COVID-19.

**Art. 3º** – Fica garantido ao doador de plasma convalescente do COVID-19, nos termos dispostos nesta lei, os direitos abaixo mencionados:

I – Certificado de “Amigo da Saúde”, emitido pela Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba;

II - Isenção no pagamento de taxa de inscrição de concurso público das administrações direta e indireta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Estado da Paraíba;

III – Meia-entrada em eventos culturais ou esportivos, subsidiados com recursos públicos, no Estado da Paraíba;

**Parágrafo único** – O certificado de “Amigo da Saúde” poderá ser utilizado como meio probatório, para fins de garantias dos direitos previstos nesta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Eptácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

## **JUSTIFICATIVA**

O mundo está vivendo uma pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e ainda não há vacina e nem tratamento específico para essa doença (Covid-19) que, num percentual de pessoas, pode ser muito grave e mesmo levar à morte.

As pessoas que se curam dessa infecção desenvolvem anticorpos no seu plasma que podem ser úteis para ajudar a recuperação de pacientes com formas graves da Covid-19. O plasma é a parte líquida do sangue e poderá ser coletado de pessoas recuperadas de Covid-19 para ser aplicado em pacientes que tenham um quadro grave dessa doença.

Os médicos esperam que os pacientes que receberem o plasma proveniente de convalescentes da Covid-19 tenham uma recuperação mais rápida, menor tempo de internação e de UTI e um menor risco de morrerem dessa infecção.

Vale salientar que a medida ora apresentada se encontra devidamente autorizada pelo Ministério da Saúde, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 21/2020-CGSH/DAET/SAES/MS.

Ademais, ressaltamos que a Paraíba já iniciou o uso do plasma para o tratamento de pacientes em estado grave devido ao COVID-19, tendo sido o primeiro Estado do nordeste a adotar essa alternativa terapêutica.



Estado da Paraíba  
Assembleia Legislativa  
Casa de Epitácio Pessoa  
**Gabinete da Deputada Cida Ramos**

Nesse sentido, entendendo a importância do projeto em face do período de pandemia que estamos vivenciando, solicitamos o apoio de todos os parlamentares dessa casa, para a aprovação da propositura em plenário.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cida Ramos'.

**CIDA RAMOS**  
**Deputada Estadual**

